

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA¹

Vinicius Garcia de Souza Tristão²

Lucia de Fatima Valente³

Resumo

O presente artigo tem por finalidade refletir quanto ao direito à educação nos tempos pandêmicos na cidade de Uberlândia-MG, perpassando pelo contexto nacional quanto a organização do ensino nesse período. Trata-se de um estudo crítico, de origem bibliográfica e documental, de natureza qualitativa. Inicia-se por entender o direito à educação e seus elementos introdutórios tais como: universalidade, gratuidade, perpassa pelo princípio de igualdade de condições de acesso e permanência, é um dever do Estado ofertá-lo e garantir a sua compulsoriedade (obrigação) por meio da gratuidade do ensino. Após entender o contexto pandêmico e suas implicações para a educação como a instituição do ensino remoto e uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) para aproximação de professores e alunos, acesso ao material didático pedagógico, aulas virtuais, dentre outras, foi possível compreender que a pandemia agravou desigualdades, dentre elas, comprometeu o direito à educação (acesso e permanência na educação) de muitos alunos da esfera pública brasileira, incluindo a cidade de Uberlândia-MG. Além das pesquisas autores importantes são o referencial teórico, para o direito à educação: Chauí (2021); Duarte (2007), Horta (1998), Cury (2010); Oliveira (2002), Araújo (2010). Cury (2010) e Monteiro (2003); para contextualizar a pandemia e o ensino remoto Arruda (2020), Vieira e Araújo (2021); Pretto, Bonilla e Sena (2020). Os resultados refletem que a pandemia acentuou as diferenças entre o ensino público e privado, crianças ficaram de fora das estratégias adotadas para o ensino remoto, tendo em vista que não tinham acesso ao computador, internet, dentre outras ferramentas eletrônicas importantes no período de suspensão das aulas na pandemia.

Palavras-chave: Ensino remoto, pandemia, direito à educação.

DERECHO A LA EDUCACIÓN EN TIEMPOS DE PANDEMIA

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre el derecho a la educación en tiempos de pandemia en la ciudad de Uberlândia-MG, pasando por el contexto nacional en cuanto a la organización de la enseñanza en este período. Se trata de un estudio crítico, de origen bibliográfico y documental, de carácter cualitativo. Se parte por entender el derecho a la educación y sus elementos introductorios como son: universalidad, gratuidad, pasa por el principio de igualdad de condiciones de acceso y permanencia, es deber del Estado brindarlo y garantizar su obligatoriedad (obligación) a través de de la educación gratuita. Luego de comprender el contexto de la pandemia y sus implicaciones para la educación como institución de la enseñanza a distancia y el uso de las Tecnologías de la Información y la Comunicación Digital (TDIC) para acercar a docentes y estudiantes, acceder a material didáctico pedagógico, clases virtuales, entre otros, se posible comprender que la pandemia agravó las desigualdades, entre ellas, comprometió el derecho a la educación (acceso y permanencia en la educación) de muchos estudiantes en la esfera pública brasileña, incluida la ciudad de Uberlândia-MG. Además de la investigación, importantes autores son el marco teórico del derecho a la educación: Chauí (2021); Duarte (2007), Horta (1998), Cury (2010); Oliveira (2002), Araújo (2010). Cury (2010) y Monteiro (2003); para contextualizar la pandemia y la enseñanza a distancia

¹ Artigo recebido em 13/02/2023. Aprovado em 20/05/2023. Publicado em 06/07/2023.

² PPGED/FACED/UFU. E-mail: viniciusterra21@gmail.com

³ UFU/PPGED/FACED. E-mail: valentelucia@ufu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1228-5643>

Arruda (2020), Vieira e Araújo (2021); Pretto, Bonilla y Sena (2020). Los resultados reflejan que la pandemia acentuó las diferencias entre la educación pública y privada, los niños quedaron fuera de las estrategias adoptadas para la enseñanza a distancia, al considerar que no tenían acceso a la computadora, internet, entre otras herramientas electrónicas importantes en el período de suspensión de las clases en la pandemia.

Palabras clave: Enseñanza a distancia, pandemia, derecho a la educación.

RIGHT TO EDUCATION IN PANDEMIC TIMES

Abstract

This article aims to reflect on the right to education in pandemic times in the city of Uberlândia-MG, passing through the national context regarding the organization of teaching in this period. This is a critical study, of bibliographical and documentary origin, of a qualitative nature. It begins by understanding the right to education and its introductory elements such as: universality, gratuity, runs through the principle of equal conditions of access and permanence, it is a duty of the State to offer it and guarantee its compulsory nature (obligation) through of free education. After understanding the pandemic context and its implications for education as the institution of remote teaching and the use of Digital Communication and Information Technologies (TDIC) to bring teachers and students closer together, access to pedagogical didactic material, virtual classes, among others, it was possible to understand that the pandemic aggravated inequalities, among them, it compromised the right to education (access and permanence in education) of many students in the Brazilian public sphere, including the city of Uberlândia-MG. In addition to research, important authors are the theoretical framework for the right to education: Chauí (2021); Duarte (2007), Horta (1998), Cury (2010); Oliveira (2002), Araújo (2010). Cury (2010) and Monteiro (2003); to contextualize the pandemic and remote teaching Arruda (2020), Vieira e Araújo (2021); Pretto, Bonilla and Sena (2020). The results reflect that the pandemic accentuated the differences between public and private education, children were left out of the strategies adopted for remote teaching, considering that they did not have access to the computer, internet, among other important electronic tools in the period of suspension of the classes in the pandemic.

Keywords: Remote teaching, pandemic, right to education.

Direito à educação: elementos introdutórios

Horta (1998, p.6) faz um resgate histórico que alguns direitos sociais vieram primeiro e que a educação foi incorporada tardiamente. O direito a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade privada e a segurança jurídica foram os primeiros a serem reconhecidos e proclamados em lei. O direito à educação/ensino veio com a época moderna, pois foi nela que manifestaram os ideais burgueses, a filosofia racionalista e individualista e de um Estado nacional, por volta do século XVIII.

A educação foi um dos últimos direitos sociais a serem incorporados enquanto uma política, Duarte (2007) afirma que o Estado é o responsável pela elaboração e implementação dessas políticas que garantem os direitos sociais, dentre eles, à educação.

Assim, como decorrência da adoção do modelo de Estado social, impõe-se aos poderes públicos uma série de tarefas tendentes à realização de finalidades coletivas – as quais não se limitam à produção de leis ou normas gerais (como ocorre no Estado de direito liberal); tampouco à garantia de participação popular no processo de tomada de decisões (exigência do Estado democrático de direito). No Estado social de direito, é a elaboração e a implementação de políticas públicas – objeto, por excelência, dos direitos sociais – que constituem o grande eixo orientador da atividade estatal, o que pressupõe a reorganização dos poderes em torno da função planejadora, tendo em vista a coordenação de

suas funções para a criação de sistemas públicos de saúde, educação, previdência social etc. (DUARTE, 2007, p. 694)

Entendendo o Estado enquanto o principal responsável pelos direitos sociais, Duarte (2007) resgata a Constituição Federal (CF) brasileira de 1988 trazendo a educação como uma ordem social, perpassando pelo princípio de igualdade de condições, tanto de acesso quanto de permanência dos sujeitos na escola:

O princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola constitui uma diretriz fundamental que deve informar as políticas públicas educacionais. Em um país de imensas desigualdades sociais e regionais, torna-se imperativo aos poderes públicos a implementação de políticas públicas voltadas à redução das condições que levam a altos índices de abandono (evasão ou não permanência na escola), reprovação e distorção na relação idade-série. (DUARTE, 2007, p. 705)

Ainda quanto ao direito à educação pela CF, seguindo as reflexões, Cury (2010) reflete que após a CF de 1988 o Brasil “prevê uma sociedade socialmente justa, economicamente equilibrada e politicamente democrática” do ponto de vista do que foi publicado nesse documento. Cury (2010) afirma que para se entender o direito à educação é necessário analisar e “não ignorar a situação econômica do Brasil em matéria socioeconômica”, ou seja, pensar que no país a riqueza está nas mãos de alguns, enquanto a grande maioria vive em situações precárias e isso traz impactos nas condições de acesso e permanência na escola. Para superação dessa situação de desigualdade socioeconômica o autor propõe a redistribuição e transferências de renda, bem como a melhoria dos salários mínimos (CURY, 2010, p. 27).

Desta forma, Cury (2010) afirmou acima sobre as desigualdades econômicas no Brasil, é necessário que o Estado ofereça a educação pública e de qualidade para que as pessoas de baixa renda consigam ter acesso e permanência na educação. Para tanto Oliveira (2002) discute quanto ao aspecto da gratuidade do ensino como garantia de efetivar o direito à educação pública e de qualidade para todos os cidadãos e assim conclui que:

A gratuidade é contrapartida da obrigatoriedade de o cidadão frequentar a escola e da obrigação do Estado em fornecê-la a todos, pois do contrário, a compulsoriedade seria apenas um ônus para a família, não se caracterizando como um direito do indivíduo. (OLIVEIRA, 2002, p.16)

Sobre a compulsoriedade da educação Horta (1998) coaduna com Oliveira (2002) destacando que “Desta forma, direito à educação e obrigatoriedade escolar, embora não tenham

surgido de forma concomitante no processo histórico, estão historicamente relacionados e devem ser estudados conjuntamente”. O direito à educação é visto como uma ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais. (HORTA, 1998, p. 10)

Ainda quanto à obrigatoriedade da educação, para Araújo (2010) ela deve ser contemplada em dois quesitos: a obrigatoriedade do Estado em ofertar vagas nas escolas públicas de forma gratuita; e também a obrigatoriedade se encontra no fato das crianças e adolescentes frequentarem a escola. Sabe-se que nas escolas há estudantes faltosos, alguns que evadem das instituições escolares por inúmeros motivos e isso impacta a permanência dos mesmos e continuidade em seus estudos. (ARAÚJO, 2010, p. 231)

Com isso, é possível perceber até aqui que o direito à educação é universal, gratuito, perpassa pelo princípio de igualdade de condições de acesso e permanência, é um dever do Estado ofertá-lo e garantir a sua compulsoriedade (obrigação) por meio da gratuidade do ensino. Outra característica relevante para o entendimento da temática é o direito à educação ser um direito subjetivo, sendo que no Brasil desde 1930, esse direito social é protegido por lei, subjetivo porque é inerente ao indivíduo (crianças, adolescentes e até mesmo adultos que se encontram em atraso escolar), mas cabe ao sujeito cobrar por esse direito, exigir que ele seja cumprido. Como possíveis ações que o titular de direito tem para requerer que ele seja cumprido são: a ação popular, a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo e o mandado de injunção. Dentre eles a participação popular em cobrar do Estado é ressaltada por Horta (1998), somente quando isso ocorrer o Estado e sua administração serão responsabilizados pela oferta e qualidade da educação.

Após entender alguns aspectos do direito à educação tais como: ser universal, ser um direito social, subjetivo, sendo dever do Estado ofertá-lo a partir do princípio de igualdade de condições de acesso e permanência, além de garantir a gratuidade do ensino, passa-se a compreender alguns desafios para a efetivação da garantia do direito ao acesso e permanência na educação.

Implicações da Covid-19 para educação

No ano de 2020, as escolas de todo o Brasil, tiveram suas aulas interrompidas em virtude da doença da Covid-19 em decorrência do novo coronavírus Sars-CoV-2. No âmbito federal o governo “flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias

de efetivo trabalho escolar” conforme explica no Parecer CNE/CP Nº: 5/2020. Por esse mesmo parecer outras medidas são sugeridas aos sistemas de ensino fundamental tais como:

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas: • aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdo ou via plataformas digitais de organização de conteúdo; • sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos; • lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem; • orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular; • guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias; • sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos; • utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir; • elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros); • distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais; • realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica; • oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário; • estudos dirigidos com supervisão dos pais; • exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola; • organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e • guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes. (BRASIL, 2020)

Ainda na esfera nacional o governo federal aprovou o auxílio emergencial cujo valor a ser recebido era de R\$600 mensais, instituído conforme o Projeto de Lei nº 1066, de 2020, também conhecido como “coronavoucher”, sendo os critérios para recebimento desse benefício estipulados no Artigo 2º da mesma lei, podendo até dois membros da mesma família recebê-lo:

I - seja maior de dezoito anos de idade; II - não tenha emprego formal; III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família; IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos; V – que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e VI – que exerça atividade na condição de: a) Microempreendedor Individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou c) trabalhador

informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020. (BRASIL, 2020)

No estado de Minas Gerais o Governo Zema propôs videoaulas e entrega de material com a atividades escolares para os estudantes de toda a rede estadual de ensino, o regime especial para as aulas durante as suspensões das aulas presenciais no estado mineiro foi instituído em 22 de abril de 2020, por meio da Resolução nº 4.310/2020 e assim determina sobre as atividades a serem entregues aos estudantes para cumprimento das horas escolares:

§1º O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular. §2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante (SEE, 2020).

Sobre tal ação as autoras Vieira e Araújo (2021) analisam alguns aspectos que prejudicaram a visualização das videoaulas pelos estudantes da rede estadual de ensino do estado de Minas Gerais:

Para tentar minimizar esse dano, o governo mineiro preparou algumas estratégias visando a continuação dos estudos durante a pandemia, dentre as ações, foram priorizadas duas delas. A primeira são aulas realizadas e gravadas por professores da rede pública, disponibilizadas pelo canal de TV e do YouTube Rede Minas, e a segunda é a distribuição de apostilas de Planos de Estudo Tutorado (PET), também elaborados por professores. No entanto, de acordo com Menezes (2020), a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) tem ciência de que, mesmo com as duas alternativas, não vai alcançar todos os estudantes de escolas públicas. Isso porque, no caso da Rede Minas, o sinal chega a apenas 186 dos 853 municípios do Estado, o que representa uma cobertura de 22% das cidades de Minas Gerais. A expectativa é que as aulas estejam disponíveis a cerca de 1 milhão do 1,7 milhão de estudantes mineiros, deixando cerca de 42% dos estudantes sem acesso às aulas remotas propostas pelo governo. (VIEIRA; ARAÚJO, 2021, p.5)

Conforme Arruda (2020) professores e estudantes foram vistos como os “principais vetores de transmissão da Covid-19”, por isso, optou em todo o mundo pelo fechamento das escolas. Muitas crianças, por exemplo, por terem seus pais trabalhando, acabam ficando um

período do dia com seus avós, que sendo pessoas mais idosas, passariam a ser grupo de risco caso contraíssem a doença. Portanto, fechar as escolas acabavam delegando aos pais e responsáveis a tarefa de ficar em casa com tais estudantes. Isso trouxe mudanças no cenário familiar. O que antes era delegado à escola, passaria a ser encarado pelas famílias. E isso fica evidente na citação abaixo:

Mais do que um problema educacional, o bloqueio do acesso à escola reconfigurou a sociedade, na medida em que tempos e movimentos foram desconstruídos, famílias passaram a coadunarem as responsabilidades do trabalho e da vida dos estudantes em tempos ampliados e em contexto ora da necessidade da manutenção do emprego e da renda, ora no contexto de confinamento em espaços razoavelmente reduzidos, de maneira ao isolamento ser cotidianamente comparado a situações de Guerra. (ARRUDA, 2020, p. 259)

Os desafios impostos pelo ensino remoto foram diversos, professores que não estavam acostumados com o uso das TDIC, precisaram prontamente e rapidamente aprender a lidar com elas, pois passaram a ser instrumento crucial para desenvolver as atividades escolares. Na maioria dos estados não houve iniciativa, seja da esfera municipal, seja da estadual, ou mesmo federal para subsidiar professores e escolas em geral para instrumentalizá-los com computadores, notebooks, tablets, celulares, internet, nada, nenhum acréscimo ou adicional salarial foi dado para garantir que os professores conseguissem ministrar o ensino remotamente.

Aos professores está sendo atribuída a responsabilidade de assumirem os custos da infraestrutura física e tecnológica, não planejada para o uso intensivo dos dias atuais. Parte-se do pressuposto de que os professores tenham (ou lhes obriguem ter!) disponível em suas casas condições adequadas, como: espaço isolado, mobiliário ergonomicamente desenhado e equipamentos para que seja possível realizar, com comodidade e tranquilidade, as atividades a distância. (PRETTO; BONILLA; SENA, 2020, p.11)

Muitos professores criaram canal de comunicação pelo Youtube e desenvolveram ali um meio de falar com seus estudantes, usando o espaço que tinham em suas casas. Gravar aulas com o material que tinham e que muitas vezes era o celular, vídeos com pouca qualidade de imagem e som, pois as condições gravadas não eram profissionais.

Pode-se afirmar que lidar com as TDIC foi um dos desafios tanto por parte de professores, gestores, quanto para estudantes em geral, aprender a se conectar a esse universo digital passou a ser uma competência e habilidade a ser adquirida por todos para conseguir reestabelecer o contato da escola com os estudantes.

Em 2021 houve um Projeto de Lei- PL3.477/2020 - que dispunha sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a estudantes e a professores da educação básica pública. No entanto, tal projeto foi vetado integralmente pelo governo federal representado pelo então presidente da república Jair Messias Bolsonaro, segundo ele essa lei dificultaria o cumprimento da meta fiscal, devido ao corte nos orçamentos.

Na esfera estadual em 2021 o governo Zema estimulou o uso do Aplicativo Conexão 2.0 em que por meio dos pacotes Google de educação (Google Sala de Aula, Google Agenda, Google Meet) os professores poderiam dar aulas virtuais para os estudantes da rede estadual. O governo estadual também dispôs da criação de e-mails institucionais para que os estudantes e professores usufríssem da Conexão 2.0. O Governo Mineiro também instituiu o ensino híbrido em meados de julho de 2021, pela Resolução n° 4.506/2021.

Sobre a caracterização do ensino remoto e do contexto imposto pela pandemia no cenário educacional em Uberlândia-MG trataremos na seção 3 que incluirá os dados da pesquisa que evidenciam a participação ou não dos estudantes no ensino remoto. A seguir, passa-se a caracterizar o ensino remoto, traçando as diferenças quanto à educação à distância.

O contexto pandêmico na educação em Uberlândia-MG

Em Uberlândia- MG as aulas foram suspensas a partir do dia 18 de março de 2020 em decorrência da Covid-19, tal como ocorreu no cenário nacional nas escolas públicas e privadas, momento que exigiu da sociedade o isolamento social como uma das formas de prevenção e contenção do coronavírus. Tal medida foi homologada pelo Decreto N° 18.553 de 20 de março de 2020, publicado na versão 5833 do Diário Oficial do Município de Uberlândia.

O novo coronavírus torna a escola um dos espaços mais temidos pelo risco da transmissão, pois a sua multiplicidade e heterogeneidade cria vínculos entre aqueles que são menos propensos aos sintomas graves da doença (jovens) a todos os demais que podem ser até mortalmente propensos. Crianças e jovens entram em contato diário com adultos de diferentes grupos familiares: professores, profissionais da educação, pais e mães, avós e avôs, parentes de maneira geral. (ARRUDA, 2020, p. 259)

Conforme citação acima o efeito da pandemia foi fechar escolas, tal como no Decreto N° 18.553 o prefeito de Uberlândia declarou situação de emergência e definiu estratégias de enfrentamento ao novo coronavírus. O espaço escolar e as aulas, assim como os demais espaços de socialização e circulação de grande público, se viram impedidos de continuar seus trabalhos

de forma presencial, gerando o desafio de continuar e cumprir com suas funções em meio ao caos ocasionado pela Covid-19.

Em Uberlândia quando as aulas foram suspensas, sendo o dia 17 de março o último dia de aula presencial. Os trabalhos remotos iniciaram-se em junho alicerçados na ideia de ensino remoto, cabe ressaltar que o mesmo não se trata de educação à distância como explicado na seção 2. No ensino remoto o professor deveria desempenhar suas funções em seu horário de trabalho, procurando reestabelecer o contato com seus estudantes, elaborando e planejando atividades escolares para cumprimento do ano letivo.

A Resolução SME Nº 001/2020 publicada no Diário Oficial do dia 27 de maio de 2020 cujo número da edição foi 5877 dispõe sobre a regulamentação para a oferta de regime especial de atividades não presenciais, institui o regime especial de trabalho remoto nas escolas da rede municipal de ensino, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), para o cumprimento da carga horária mínima exigida.

Em seu Artigo 2º dispõe que as atividades não presenciais seriam para cumprir a carga horária obrigatória, devendo elas contemplar as habilidades que estavam nos planejamentos escolares, sendo que no Ensino Fundamental o foco deveria ser na leitura, escrita e habilidades matemáticas.

O ensino remoto de Uberlândia contou com videoaulas transmitidas pela TV Universitária, para isso, alguns professores da rede municipal foram escolhidos para representar o grupo maior de docentes e assim delinear as temáticas que conduziram os trabalhos das demais escolas municipais.

Além das videoaulas com dias e horas certos por ano escolar a serem transmitidas no canal aberto da TV Universitária, a Secretaria Municipal de Educação (SME) com sua equipe tecnológica desenvolveu um site “Plataforma Escola em Casa” disponibilizando as gravações das aulas e materiais com atividades a serem impressas. As escolas em consonância com as temáticas das videoaulas também produziram seus materiais didáticos de forma semanal, em conjunto com seus professores agrupados por ano/série, sendo que o material da “Plataforma Escola em Casa” junto com o material dos professores de cada escola, totalizaram a composição da carga horária letiva dos estudantes.

Para o Ensino Fundamental esse material impresso foi denominado de Plano de Estudos Tutorado (PET) o qual cada escola municipal se organizou em horários e dias da semana específicos para oferecer a versão impressa às famílias dos estudantes, pois os discentes, em cumprimento ao ano letivo de 2020, deveriam fazer estas atividades (Plataforma escola em casa

e da sua escola local) e a devolver na escola, sendo a correção de ambas as versões realizadas pelos professores da escola.

No Artigo 3º os PETs deveriam ser disponibilizados por meios eletrônicos, a maioria das escolas da rede municipal de Uberlândia optaram por criar grupos no aplicativo de mensagens e vídeos, chamado WhatsApp, pois, por meio desses grupos era possível ter o contato dos pais dos estudantes no período de suspensão das aulas, divulgando os arquivos dos PETs para serem realizados em casa com apoio familiar. A família que tivesse condições de fazer essa impressão em casa depois ia à escola apenas para entregar o PET feito pela criança para correção dos professores da sala. No entanto, para aquelas famílias que não tinham condições de imprimir em casa, deveriam comparecer à escola nos dias marcados para retirada do PET impresso.

Algumas escolas organizavam caixas para receber esses PETs dos estudantes, deixavam no sol ou sob o descanso de alguns dias, antes de voltar a manipular os papéis recebidos, os gestores também disponibilizavam máscaras, álcool em gel e luvas para os profissionais que precisassem ir na escola para essa separação e entrega de PETs.

Além dos grupos de WhatsApp criados para divulgar as atividades escolares, houve escolas que criaram páginas em redes sociais como Instagram, Facebook, canais no Youtube, outras criaram sala do Google Sala de Aula. Para tanto, no segundo semestre de 2020 a SME ofertou cursos aos profissionais da rede municipal que trabalham nas escolas para conhecer o pacote do Google para a educação, aprendendo como criar salas, fazer tarefas e acompanhar a realização delas nessa ferramenta.

Alguns formulários denominados Anexos I, II e III deveriam ser preenchidos para computar e acompanhar as atividades entregues pelos estudantes, pois elas seriam a forma de medir a carga horária do ano letivo de 2020. Com isso, os professores precisavam ir na escola pegar os PETs entregues para correção e preenchimento desses Anexos. Quando o estudante não apresentava as atividades, era necessário que os professores tentassem esse contato com as famílias para conscientizá-las da importância da realização das tarefas remotas.

Foram muitas as atribuições aos professores, isso trouxe uma exaustão a todos que trabalham na educação, que pareciam ter que trabalhar muito além do que a carga horária normal de trabalho, visto que pais e familiares de estudantes enviavam dúvidas e pediam assistência pelo WhatsApp em horários noturnos e fins de semana. Isso demandava dos professores saber administrar as devolutivas e respostas às famílias de forma que não comprometessem o horário de descanso.

Um outro fator que gerou um cansaço por todos os profissionais da educação era que a Resolução SME 001/2020 não previa ou não estabelecia um prazo de entrega dos PETs, assim durante todo o período das aulas suspensas as famílias dos estudantes poderiam entregar tarefas de diversos meses. Quando estavam no mês de setembro, por exemplo, se entregassem uma tarefa de maio a escola deveria receber e atualizar os Anexos de registro de atividades.

A não entrega das atividades traz o agravamento para a saúde mental dos educadores. Quanto as justificativas para a entrega em atraso dos PETs eram inúmeras, estudantes que durante a pandemia foram morar com parentes na zona rural para ficar afastados da doença, outros que estavam morando em outras cidades, pois os pais precisavam trabalhar e não tinham com quem deixar seus filhos e filhas, tendo que deixá-los com familiares em outras regiões, dentre outros. Alguns pais justificavam que não conseguiam ir na escola, pois estavam cuidando de algum familiar doente, acamado em decorrência da Covid-19.

Alguns dos fatores que podem agravar esses problemas na saúde de educadores e estudantes diz respeito ao distanciamento de ambos, para que o professor tivesse contato com os estudantes, afim de se aproximar deles, foram pensados alguns encontros virtuais, usando uma plataforma digital (Google Meet, Zoom, Skype etc). As aulas virtuais aconteciam em seu horário de aula/presencial, onde o professor daria sua exposição de conteúdo e interação com sua turma de forma remota/on-line.

Arruda (2020) traz a perspectiva mundial sobre as estratégias adotadas por diferentes escolas, utilizando as TDIC:

Países europeus mais conhecidos, como França, Espanha, Portugal e Inglaterra adotaram estratégias de vínculo escolar por meio da mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação. Na grande maioria, os relatos apresentam também dificuldades quanto à gestão e implementação da aprendizagem remota devido a fatores diversos, como dificuldades de estudantes e professores acompanharem as aulas, falta de acesso de parcela da população às tecnologias de informação e comunicação. Os relatos demonstram ainda que os governos destes países estabeleceram políticas públicas para maximizar o acesso técnico a equipamentos, de maneira a ampliar a equidade no processo de ensino e aprendizagem. (ARRUDA, 2020, p. 260)

Em Uberlândia quando a rede municipal aderiu videoaulas gravadas e transmitidas pela TV Universitária havia o desafio de ter esse canal em todos os bairros da cidade, pois as escolas passaram a receber muitas reclamações das famílias dizendo que não conseguiam pegar esse canal, mesmo sendo um canal da rede aberta. A TV Universitária transmitia as aulas também “ao vivo” pelo site dela, mas muitas vezes o site ficava sobrecarregado, devido a grande quantidade de pessoas tentando acessar ao mesmo tempo.

Os professores tinham em 2020 constantes reuniões com a equipe escolar gestora, para conseguir entender como seria essa dinâmica do ensino remoto, precisavam então acessar plataformas digitais como aquelas do Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, dentre outras. No início era difícil acessar, pois precisava entender como baixá-las e usá-las, microfones ou mesmo câmeras muitas vezes ficavam ligados e dava para escutar ou ver o ambiente residencial ativo, aos poucos, a equipe foi aprendendo a usar tais plataformas.

Xiao e Liu (2020) afirmam que a necessidade de respostas rápidas em situação de crise demonstrou que o setor educacional possui poucas iniciativas produzidas especificamente para ambientes escolares. A maioria dos softwares, por exemplo, são oriundos do setor corporativo e professores e estudantes encontravam muitas dificuldades em desenvolver atividades pedagógicas em softwares de contexto empresarial. (ARRUDA, 2020, p. 264)

Em relação ao ano letivo de 2021, não foram grandes as alterações, porém a equipe pedagógica parecia mais ambientada com as tecnologias e elaboração dos PETs. No entanto, algumas modificações foram impostas em 2021 no ensino remoto, como a mudança na equipe dos professores que gravavam as videoaulas, a Prefeitura de Uberlândia (PMU) abriu um edital convocando quem eram os professores que gostariam de passar por processo seletivo para compor a nova equipe. Poderiam participar os professores efetivos da rede e deveriam gravar uma aula demonstrativa para aprovação da comissão. Outra mudança se refere na escolha da emissora que transmitia as videoaulas, não mais seria a TV Universitária, pelas dificuldades de acesso que haviam sido registradas no ano anterior, passando para a TV Integração da Rede Globo de Uberlândia, que teria uma maior abrangência.

Contudo, o acesso as videoaulas que antes ficavam disponíveis no canal do Youtube da PMU, em 2021 elas foram armazenadas na Plataforma da Escola em Casa, passando a exigir login de acesso, o que prejudicou a visualização das videoaulas, pois muitas famílias diziam não lembrar de senhas e usuários. Outro fator que diminui a visualização das videoaulas foram a disponibilização em 2021 dos Planejamentos Mensais com as temáticas das aulas com antecedência, levando muitos professores a não assistir as videoaulas, pois somente com os planejamentos era possível entender as aulas e elaborar as tarefas.

Em 30 de março de 2021 a PMU em seu Diário Oficial local cuja edição foi a de nº 6086, estabeleceu os critérios da mudança de ensino remoto para ensino híbrido, revogando aquela versão de 2020, sendo definido no Artigo 2º da Resolução SME nº 001/2021:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - Ensino Híbrido: modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorrem em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes e dos servidores às atividades presenciais. (UBERLÂNDIA, 2021)

Nesse novo modelo, as escolas teriam revezamento de turmas para que frequentassem a escola presencialmente, na semana que a outra turma ficaria em casa deveria realizar as atividades remotas por meio dos PETs e PIBEs.

Embora as instruções para o ensino híbrido se deram em março de 2021, foi possível esse retorno na prática apenas em 14 de junho de 2021, pois anteriormente o número de casos da Covid-19 não deram segurança para esse retorno presencial. Com isso, de fevereiro a maio as atividades continuaram remotamente, com aulas via Google Meet no Ensino Fundamental e realização de PETs e com atividades orientadas na Educação Infantil por meio de PIBEs. Com o ensino híbrido cada sala/turma foi dividida em duas, ou seja, pela metade. Assim numa semana uma turma estava na escola cumprindo as horas escolares presencialmente enquanto a outra turma estava estudando em casa por meio de PETs e PIBEs.

Nessa nova versão da Resolução traz outras plataformas virtuais que poderiam ser utilizadas para alcance dos estudantes, algo que já era praticado pelos professores no ano de 2020, mas que não era uma sugestão da SME na versão anterior do ensino remoto. Sobre os PETs ainda traz no Artigo 7º que ele deveria ser disponibilizado para os estudantes prioritariamente pelo Google Classroom (Google Sala de aula), pois os profissionais da educação haviam sido treinados sobre essa ferramenta no ano anterior. Sobre essa parceria os autores Pretto, Bonilla, Sena (2020) refletem:

Nesse ínterim, rapidamente, as grandes empresas e plataformas digitais (Microsoft, Google, Facebook, entre outras), que ao longo dos tempos recentes vêm buscando, de forma insistente, estarem presentes nos sistemas de educação, tanto privado como público (tendo uma pequena e heróica resistência nesse último caso), anunciam planos mirabolantes, colocando à disposição, "gratuitamente", todos os seus recursos para que a educação continue, apesar da pandemia. Para isso, contam com o apoio do Conselho Nacional de Educação (CNE) que está propondo um conjunto de "orientações" a partir do uso de atividades remotas para a educação básica e superior, chegando, inclusive, a indicar nominalmente tais plataformas (Parecer CNE/CP nº 5/2020, páginas 12, 14 e 19). (PRETTO; BONILLA; SENA, 2020, p.11)

A PMU inclusive investiu para que todos os profissionais da educação e estudantes recebessem um e-mail institucional do pacote Google, para incentivar o uso dessas ferramentas.

Quando as aulas voltaram em junho de 2021 com revezamento de turmas, foi possível nas salas de aulas organizar as mesas e cadeiras, com um distanciamento entre estudantes. Além disso, na entrada dos estudantes eram feitas aferições de temperatura e higienização das mãos com álcool em gel. O uso de máscara era obrigatório por todos os estudantes e profissionais da educação. Em caso de sintomas gripais, tanto estudantes quanto os profissionais que trabalham na escola, deveriam ser afastados. Quando testados positivamente para Covid-19 deveriam reportar para a Secretaria da Saúde que ao contabilizar os números de infectados na sala ou na escola poderia sugerir a suspensão das aulas presenciais e continuação das atividades de forma remota até a desinfecção do ambiente e que os contaminados estivessem sarados.

No ano letivo de 2020 nenhum recurso adicional foi dado aos profissionais da educação para que conseguissem adquirir equipamentos eletrônicos e/ou aumentar a capacidade de sua internet residencial para prestar o atendimento remoto aos estudantes. No ano de 2021 a PMU emprestou aos estudantes um tablet para que conseguissem realizar as aulas pelo Google Classroom e assistir as videoaulas. Esses tablets eram destinados aos estudantes que estavam inscritos e ativos no programa do Bolsa Família.

O tablet entregue faz parte do que a PMU chamou de kit tecnológico, pois juntamente com ele estavam o carregador, o cabo USB, capa para proteger o equipamento, e um cartão de 5 gigas para que o tablet conseguisse ter acesso ao serviço da internet. Para receber o kit tecnológico a família do estudante precisava assinar o termo de responsabilidade. O kit deveria ser devolvido ao término do ano letivo de 2021 ou nos casos em que o estudante fosse transferido de escola saindo da rede municipal.

Em novembro de 2021 a PMU liberou o retorno total dos estudantes para a escola, derrubando o ensino híbrido e o ensino remoto. Nesse retorno o distanciamento social passou a não ser obrigatório, visto que as salas de aulas não comportavam a distância entre mesas e cadeiras dos estudantes. Manteve-se apenas o uso de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura no ambiente.

Contudo, em 2022 o ano escolar iniciou-se normalmente, presencialmente, sem cogitação a atividades remotas ou híbridas e não houve nenhuma iniciativa seja da PMU e de sua secretaria de educação para acolhimento e atenção à saúde de educadores e estudantes.

O direito à educação e as dimensões de acesso a Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC

Conforme visto anteriormente, quanto à organização da cidade de Uberlândia para oferta do conteúdo pedagógico, durante a suspensão das aulas presenciais, sobre a implementação do ensino remoto e posteriormente do ensino híbrido, foi possível perceber que o uso das TDIC foi essencial durante esse período pandêmico.

Contudo, a pergunta motivadora dessa pesquisa reflete quanto ao direito à educação durante esse período pandêmico, se o uso das TDIC foi de encontro com a garantia ao acesso e permanência dos estudantes na educação pública de Uberlândia ou não? Para tanto Arruda reflete que:

Uma questão emergente, apresentada, inclusive, nas discussões realizadas em organismos internacionais como Unesco e Nações Unidas, diz respeito ao problema que o retorno de aulas por meio de TDIC geram quando se considera a falta de acesso de parcela considerável da população. O indicativo destes organismos é o da necessidade de se garantir equidade nas políticas de substituição da educação presencial pela educação mediada por tecnologias digitais. Conforme afirmado anteriormente, alguns países tem enfrentado tais desafios, mas é de se salientar que maioria deles são considerados ricos no contexto econômico mundial. (ARRUDA, 2020, p.268)

Em Uberlândia, conforme mencionado, foram entregues kits tecnológicos aos estudantes que recebem o Bolsa Família em agosto de 2021. Essa foi uma iniciativa para os estudantes acessarem as aulas que os professores estavam ministrando via Google Classroom, bem como as videoaulas da equipe do Programa Escola Em Casa. Arruda (2020) traz a reflexão que para o período pandêmico era necessário ofertar a internet de banda larga, o Estado deveria fomentar políticas de investimento com a rede privada de telefonia para garantir essa expansão a todos os estudantes. (ARRUDA, 2020, p. 270)

É importante lembrar que a situação emergencial é também momento propício para fomentar uma política de universalização do acesso às informações e conhecimentos disponibilizados pela internet. No quadro atual de desenvolvimento tecnológico, conforme mostramos, estamos dentro de possibilidades de reconfigurar as políticas de acesso tecnológico não mais ao acesso institucional (por meio da escola), mas a um acesso individual, em que todos as pessoas vinculadas à escola têm direito a esse bem. Nessa medida, nos envolvemos com uma política que visa a diminuição das desigualdades existentes entre estudantes das escolas públicas e privadas. (ARRUDA, 2020, p.272)

Ainda se tratando sobre o acesso à internet, Colemarx (2020) traz que esta deveria ser um direito fundamental dos cidadãos, assim como os serviços básicos de água, esgoto, energia e transporte, “Considerando as crianças e jovens, esse direito é ainda mais urgente e deve ser

assegurado pelo Estado, por se tratar de um serviço de crucial relevância”. (COLEMARX, 2020, p. 8)

Mas não basta apoiar os estudantes com recursos eletrônicos, pois o período de suspensão das aulas trouxe a preocupação em relação a evasão e abandono escolar, visto que o distanciamento social, essa relação professor e estudante acabou por sofrer com o isolamento, trouxe prejuízos, por exemplo, na motivação de estudantes para continuar seus estudos.

Como se vê, o simples fato de não estar presencialmente na escola trouxe agravamento de situações adversas pela convivência dos estudantes no seio familiar. Em alguns casos, o isolamento social trouxe um aumento dos casos de abuso sexual de menores por pessoas do convívio familiar, gravidez na adolescência, exposição a drogas e a violência doméstica. (NOTA TÉCNICA, 2020)

Sobre estar em casa durante a suspensão das aulas os autores Pretto, Bonilla, Sena (2020) fazem reflexões importantes sobre a concepção de casa para as diferentes classes sociais e que trazem impactos para os estudantes, visto que dependendo do lugar onde moram, não possuem um local da casa adequado para realização das atividades não presenciais como os PETs, por exemplo.

Sem escolas, estudantes de todas as idades e de todas as camadas sociais permanecem, teoricamente, em casa. Dizemos teoricamente porque não podemos minimizar o debate a respeito das condições de habitação e de vida da população brasileira. Em um país com uma enorme desigualdade social, como o Brasil, é necessário especificar que essa casa, para as classes média e alta, se constitui numa edificação com diversos cômodos, que permite arranjos para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas; já para as classes populares, a casa é muitas vezes, um único cômodo, onde convivem muitas pessoas, de pequenos a idosos, o que torna praticamente impossível permanecer nesse espaço o dia todo, ou desenvolver qualquer tipo de atividade que exija o mínimo de concentração e dedicação, como são geralmente aquelas ligadas à experiência educacional. No entanto, com esse enorme contingente juvenil sem aula nas escolas, começam a surgir, aqui e em diversos países, soluções para a educação continue, em casa, sob a responsabilidade dos grupos familiares. Portanto, as hashtags #fiqueemcasa e #aescolacontinua tem significados absolutamente diferentes para uma ou outra realidade, uma ou outra classe social. (PRETTO; BONILLA; SENA, 2020, p. 4)

Pretto, Bonilla, Sena (2020) elencam em suas discussões que muito mais que os problemas relativos à instrução escolar, estão aqueles ligados a infraestrutura econômica em que muitas famílias brasileiras vivem. Mesmo com o auxílio emergencial que o Governo federal instituiu para auxílio as famílias, nem todas receberam e o valor do mesmo não supre todas as demandas nesse longo período de pandemia. Diversas famílias da escola pública vivem de

empregos que, durante a pandemia, ficaram ameaçados, vivem do trabalho informal. Sobre as condições de moradia e de serviços básicos de saúde e vida Colemarx (2020) também traz importantes reflexões que coadunam com Pretto, Bonilla, Sena (2020):

O uso dos artefatos tecnológicos, por suposto, não pode ser pensado de modo desvinculado das condições de habitação dos estudantes da educação básica e superior. Uma ou mais famílias que dividem o mesmo teto, com quatro ou mais pessoas em isolamento, em um espaço inferior a 50 m², não pode assegurar a concentração mínima para o estudo de seus filhos. E muitos vivem em espaço ainda menor. Moradia é mais do que um teto, mas um espaço em que se possa viver em paz, dignidade e segurança, inclusive sanitária, em suma, condições de habitabilidade e de localização urbanizada. Água potável, energia, iluminação, arejamento são dimensões essenciais da moradia. E isso não é uma realidade para muitos milhões de pessoas, afetando a vida de milhões de crianças e jovens. Os estudos da arquitetura das escolas demonstram que determinadas condições básicas devem ser asseguradas para que seja possível uma interação positiva com os meios tecnológicos e as interações sociais deles advindos. (COLEMARX, 2020, p. 16)

Quando as crianças estavam na escola havia a possibilidade de ofertá-las a merenda escolar, fator que auxiliava as famílias de baixa renda que recebiam o Bolsa Família. Mas com a suspensão das aulas e o baixo auxílio ofertado, a situação da fome foi agravada. Na cidade de Uberlândia a PMU ofertou cestas básicas as famílias de baixa renda em substituição a merenda escolar, mas esse auxílio não era mensal.

Em 2021 essa entrega de alimentos passou a ser intitulada como Kit Alimentação e foi aberta para todos os estudantes, bastava a família se cadastrar no site da prefeitura que estava apto a buscar o kit na escola. Tal medida fazia parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Ministério da Educação (MEC).

Como se vê, muito além de acesso a equipamentos eletrônicos e internet, as famílias das escolas públicas carecem de assistências maiores de ordem financeira para dar conta das necessidades básicas diárias para a sobrevivência, além de vivenciar o medo que o vírus engendrou no cenário mundial e que assola a todos.

Quando muitas escolas, durante a suspensão das aulas, fizeram uso das tecnologias para o ensino, sem pensar nas condições de vida dos estudantes que desprovidos de computadores e internet, acabaram por infringir o direito à educação, prejudicando que muitos estudantes tivessem acesso aos conteúdos escolares nesse período, trazendo sérios impactos para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem destes estudantes que ficaram às margens da educação no período pandêmico.

Conforme o Comitê Gestor da Internet no Brasil, é falso afirmar que o acesso à internet foi universalizado. No caso brasileiro, segundo dados do Observatório Social da Covid-19, recém-criado pelo Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Fafich- UFMG), “20% dos domicílios brasileiros – o equivalente a 17 milhões de unidades residenciais – não estão conectados à internet, o que impossibilita o acesso de estudantes ao material de ensino a distância disponibilizado em seus portais por muitas escolas públicas do ensino fundamental e do ensino médio. Vivem nesses domicílios cerca de 42 milhões de pessoas, entre as quais, 7 milhões são de estudantes, 95% matriculados em escolas públicas e 71% cursando o ensino fundamental”. 33 Mais de 40% das residências não possuem computador e, entre os que possuem, poucos possuem softwares atualizados e capacidade de armazenamento. E são de uso comum de 3 ou mais pessoas. (COLEMARX, 2020, p. 16)

Desta forma, quando volta-se a pergunta propulsora desta pesquisa, quanto ao direito à educação em tempos pandêmicos, salienta-se que pelas argumentações até aqui elencadas, tais como as condições básicas de infraestrutura familiar (condições de moradia, financeiras, alimentação), bem como o acesso à internet (banda larga) que ainda não foi popularizado, o acesso a equipamentos eletrônicos melhores do que os celulares, tais como computadores, notebooks, tablets que permitem a melhor visualização de arquivos de videoaulas e tarefas em arquivos como PDF, é possível perceber que o acesso e permanência à educação foram seriamente comprometidos, principalmente durante o ano de 2020, visto que em 2021 as aulas foram retornando gradativamente e a PMU forneceu tablets com internet para alguns estudantes.

Colemarx (2020) traz ainda argumentos que ferem os profissionais da educação, muitos ainda recebem abaixo do piso salarial, outros tantos contratos de trabalho deixaram de ser efetivados durante a pandemia, várias escolas, por exemplo, na rede municipal de Uberlândia trabalharam o ano de 2020 com quadro de profissionais desfalcados, e tiveram que prestar atendimentos aos estudantes, a comunidade em geral, muitos profissionais assumindo mais de uma sala para conseguir “tapar os buracos” que haviam na escola pela falta de profissionais. O ano de 2020 foi um dos mais baixos em investimento em educação, os governos municipais, estaduais e federal economizaram com a suspensão das aulas.

Além da economia evitando a contratação de todos do quadro de profissionais da escola, o que comprometeu também o direito de todos à educação, foram as decisões de gestores educacionais (secretárias de educação) para as tomadas de ações nas escolas, sem discutir os caminhos e estratégias de ensino com os que estão no “chão da escola”, ou seja, sem democratizar as discussões com o corpo docente das escolas e diretores, fomentaram decisões em seus gabinetes e “enfiaram goela a dentro” das escolas, informações desconstruídas,

docentes com muitas dúvidas, mal conseguiam atender as demandas que chegavam sem grandes prazos, como o preenchimento de vários anexos, elaboração de atividades dentre outras.

De forma açodada, os chamados gestores, veiculando informações desconstruídas, estabelecem prazos (em cima da hora!) para que os professores enviem atividades para alimentar o que chamam ora de atividade, ora EaD. O não atendimento ao solicitado deve ser devidamente “justificado” aos diretores das unidades escolares. Ressalte-se que tais recomendações “de cima pra baixo”, peremptórias, e sem debate junto à comunidade escolar provocam sérios desconfortos dos trabalhadores e estudantes com os ditos gestores. Cumpre destacar o período de enormes atribuições (sobrecarga de trabalho, condições de saúde, emprego, habitação) que aflige às mães, aos pais, estudantes, professores e demais profissionais da educação. (COLEMARX, 2020, p. 21)

A falta de acesso às tecnologias, à internet, o desgaste emocional de educadores e estudantes, a falta de infraestruturas básicas como as questões ligadas à moradia, o desemprego e as condições precárias de trabalho durante a pandemia, foram agravantes para comprometer o direito à educação nos anos de 2020 e 2021 que caracterizaram o período de suspensão das aulas presenciais. Tanto os modelos de ensino remoto de 2020 quanto o ensino híbrido de 2021 não supriram as necessidades básicas de docentes e estudantes, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem, trazendo impactos para a saúde mental e física de ambos.

Como Uberlândia também fez uso das TDIC para ofertar o ensino no período pandêmico, teve aulas pela televisão, sendo no ano de 2020 o contrato firmado com o Canal Aberto da TV Universitária e no ano de 2021 com a filial da Rede Global regional cujo canal se intitula TV Integração. Uberlândia também contou na rede pública municipal e estadual com a distribuição de atividades impressas em forma dos PETs como descrito na seção anterior. Grupos de WhatsApp para informação e interação com alunos e famílias. Uso de ferramentas do Google como Google Sala de aula, Google Meet, Google Forms dentre outros aplicativos com a mediação de TDIC.

Conclusões

Nas conclusões buscaremos responder ao questionamento inicial, apontando possibilidades e interferências que podem auxiliar nos estudos da temática: direito à educação na pandemia. O questionamento inicial, que foi o motor propulsor para conduzir essa pesquisa foi: as políticas educacionais que gerenciam a educação básica no período pandêmico estão garantindo o direito à educação dos estudantes de Uberlândia? Quais foram as estratégias

político-pedagógicas utilizadas em caráter oficial pelas redes de ensino presencial durante a pandemia da covid-19? Quais foram as implicações sociais destas políticas no que diz respeito à garantia do acesso e permanência de crianças no ensino regular por meio da utilização de tecnologias de ensino remoto?

Retoma-se então os pressupostos elencados para responder tal pergunta: que se tem é que muitos estudantes das escolas públicas, não apenas da cidade de Uberlândia, mas em nível estadual e nacional, estiveram durante a pandemia longe das escolas e dos estudos. As apostilas criadas em forma de Plano de Estudos Tutorado (PET) ou mesmo as videoaulas em programas de televisão não atingiram a todos os estudantes, principalmente aqueles advindos das periferias.

Esse pressuposto foi confirmado, pois muitas famílias não possuíam meios eletrônicos e tecnológicos necessários para acompanhar as videoaulas propostas pela maioria das escolas na cidade de Uberlândia. Mesmo que, a prefeitura tenha procurado a parceria com um canal aberto, o mesmo não era acessível, ou seja, o sinal de sua transmissão não alcançou todos os bairros da cidade.

Quando a proposta de aula era utilizada por meio de vídeo chamadas em aplicativos de plataformas digitais como Google Meet, Zoom, dentro do próprio WhatsApp, também não garantiu que todos os estudantes conseguissem ter o acesso ao conteúdo ministrado pelos professores usando essas tecnologias.

Sem contar na ausência de computadores, celulares de boa qualidade, tablets e outros meios eletrônicos que eram necessários para que uma aula virtual fosse acessada pelos estudantes da rede pública de Uberlândia. Tais medidas não foram exclusivas da cidade de Uberlândia, como vimos, o próprio governo de Minas Gerais nas escolas estaduais também protagonizou as mesmas estratégias durante a pandemia para levar o ensino aos milhares de estudantes da rede. Apenas em 2021 o kit tecnológico foi disponibilizado para as famílias de baixa renda, possibilitando acesso as aulas virtuais.

Foi possível entender que o direito à educação avançou em alguns aspectos, como se levarmos em conta a história da educação no Brasil, aqueles que tinham acesso a escolarização, pois hoje todos tem direito à educação, ao menos no papel da Constituição Federal, por outro lado, por ser um direito subjetivo e ainda um direito social, está condicionada as famílias e ao governo, aquelas para matricular e levar os filhos na escola, e este por dar condições de vaga nas escolas, ampliar os serviços da educação e garantir que as famílias tenham condições financeiras para manter os filhos nas escolas.

Isso durante a pandemia ficou escancarado, a incapacidade do Estado em manter os milhares de empregos, o desemprego aumentou, famílias ficaram com dificuldades financeiras, o auxílio emergencial também de baixo valor não garantiu o pão a mesa de muitos brasileiros.

A falta de escolaridade de muitos pais e responsáveis pelos alunos também foi constatada ao longo dessa pesquisa o que os levou a ter dificuldades em auxiliar seus filhos na realização dos PETs elaborados pelos professores durante a pandemia. Então, constatou-se que as ações governamentais foram insuficientes para garantir que todas as crianças tivessem o direito à educação garantidos durante a pandemia.

Os PETs impressos também não atingiram a comunidade escolar, pois era a entrega desses PETs realizados pelos alunos que contaria na carga horária letiva de 2020, as videoaulas não entravam nesse computo, elas eram somente para esclarecimento dos conteúdos escolares. Ao final do ano, percebendo que muitos estudantes da rede não atingiram a carga horária esperada, não podendo reprovar, devido a gravidade do momento vivido e instaurado pela pandemia, recomendou-se a aplicação dos PETs de reclassificação, onde um PET bastaria para repor a ausência de vários PETs não entregues ao longo do ano.

Não faltaram esforços de gestores na busca ativa, de professores desses alunos, se cobrava o tempo todo dos profissionais da educação que fossem atrás dos alunos que não estavam entregando, fizessem essa procura por estratégias para atingir todos os alunos, mas a pandemia impôs um cenário atípico que não está nas mãos de docentes e diretores solucionar, as propostas de intervenções deveriam partir de cima, da alta esfera governamental, começando por dar internet gratuita de banda larga, computadores desde o início da pandemia, talvez os efeitos, ou números de alunos que não se sentiram incluídos de alguma forma, fossem menores.

O direito à educação é uma luta de séculos e séculos, a pandemia somente agravou as desigualdades, entre ensino público e privado, trouxe à tona a incapacidade de gestar um momento tão atípico e adverso como esse vivenciado na pandemia.

Demonstrou que a política neoliberal se faz presente, quando exclui estudantes da rede pública, não fornece a eles internet e equipamentos eletrônicos essenciais quando as escolas tiveram suas aulas suspensas. Sem falar no prejuízo escolar que tais alunos contabilizados na seção anterior vão ter ao longo dos anos, são 2 anos que não podem ser recuperados facilmente, vão exigir esforços para tentar minimizar os efeitos na escolarização dos estudantes das escolas públicas de todo país, que viveram uma realidade muito semelhante à de Uberlândia.

Referências

ARAÚJO, G. C. **Direito à educação básica.** A cooperação entre os entes federados. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010.

ARRUDA, E. P. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. Em Rede, **Revista de Educação a distância**, 2020, v. 7, n. 1, p. 257-275.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

BRASIL, CNS. **Recomendação Nº 036, DE 11 DE MAIO DE 2020.** Disponível em <<http://conselho.saude.gov.br/images/Recomendacoes/2020/Reco036.pdf>>. Acesso 04 de junho de 2022.

COLEMARX (Coletivo De Estudos Em Marxismo E Educação). **Em defesa da educação pública comprometida com a igualdade social porque os trabalhadores não devem aceitar aulas remotas.** Rio de Janeiro, RJ, 2020.

CURY, C. R. J. **A educação básica como direito.** A educação básica. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

CURY, C. R. J. **Educação Básica no Brasil como desafio.** Propuesta Educativa, núm. 34, 2010, pp. 25-36, Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=403041705004>

DUARTE, C. S. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007.

HORTA, J. S. B. **Direito à educação e obrigatoriedade escolar.** Cad. pes. n. 104, p.5-34, jul.1998.

NOTA TÉCNICA, TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19.** Maio de 2020. Disponível em <<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-na-pandemia-o-retorno-as-aulas-presenciais-frente-a-Covid-19/>>. Acesso 04 de junho de 2022.

OLIVEIRA, R. P. O direito à educação. In: **Gestão, financiamento e direito à educação.** São Paulo: Xamã, 2002.

PRETTO, N; BONILLA, M. H. S; SENA, I. P. F.S. **Educação em tempos de pandemia:** reflexões sobre as implicações do isolamento físico imposto pela COVID-19. Salvador: Edição do autor, 2020.

SEE-MG. **Memorando-Circular nº 16/2021/SEE/SB.** Orientações para o retorno presencial de novos grupos de estudantes, Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

SEE-MG. **Memorando SEE/SPP nº 23/2021.** Campanha para a entrega dos PET do ano letivo de 2020 referentes aos cursos semestrais. Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

SEE-MG. **Resolução SEE nº 4.310/2020.** Governo do estado de Minas Gerais. 2020. Disponível

https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Resolucao%20SEE_N__4310.pdf em:
Acesso em: 26 set. 2021

SEE-MG. **Resolução SEE N° 4.506/2021**. Governo do estado de Minas Gerais. SEE. 2021. Disponível em:< <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/4506-21-r%20-%20public.%2026-02-21.pdf>>. Acesso em: 26/09/2021.

UBERLÂNDIA, MG. **Resolução SME n° 001/2020**. Publicada no Diário Oficial de Uberlândia em 27 de maio de 2020. Disponível em <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/5877.pd>. Acesso 04 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA, MG. **Decreto N° 18.553 de 20 de março de 2020** publicado na versão 5833 do Diário Oficial do Município de Uberlândia.

UBERLÂNDIA, MG. **Resolução SME n° 001/2021**. Publicada no Diário Oficial de Uberlândia em 30 de março de 2021. Disponível em <<https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/6086.pdf>>. Acesso 04 de junho de 2021.

VIEIRA, A. C; ARAÚJO, M. E. **Como o estado de Minas Gerais está trabalhando para alcançar o objetivo “Educação de Qualidade”**, no contexto da pandemia de COVID-19. Educação Sem Distância; Rio de Janeiro, n.4, dez. 2021.